

PROJETO DE LEI Nº.

, DE

DE

DE 2015.

Isenta estabelecimentos religiosos de qualquer culto da cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Estadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas contas de consumo de água e esgoto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos religiosos de qualquer culto, isentos da cobrança do imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Estadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas contas de consumo de água e esgoto.

Parágrafo único. Para atendimento no disposto no “caput” deste artigo será obrigatório a apresentação de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; certidões que comprovem a regularidade perante a União, Estado e Município; escritura comprovando a titularidade da propriedade; contrato de locação ou comodato, todos devidamente registrado; ou justificativa judicial, no caso de posse.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2015.

BRUNO PEIXOTO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Os estabelecimentos religiosos, neste sentido se enquadram as igrejas católicas, evangélicas e outros cultos, além do objetivo a que se propõe de acordo com o credo e prática social de cada instituição, acabam praticando um grande benefício à sociedade, uma vez que tiram da rua pessoas que estão em depressão, alcoólatras, drogados, e restituem o bem estar, a reintegração em comunidades, bem como ajudam pessoas carentes através de assistência social.

O Projeto de Lei em pauta, uma vez aprovado, confere as igrejas à isenção do pagamento do ICMS nas contas consumo de água e esgoto, um benefício fiscal que ajudará essas entidades religiosas à ampliar o trabalho social que já pratica, amenizando assim muitos problemas sociais, e conseqüentemente evitando prejuízo para os cofres públicos.

Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual